



**TERMO DE ANULAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**  
**Processo Licitatório nº 2019003075**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

**O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, através de seu Secretário, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0395, de 01 de Abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, Súmulas nº 346 e 473 de autoria do Supremo Tribunal Federal;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 267/2019 e a Manifestação nº 105/2019 da Controladoria Geral do Município, onde ambos manifestam favoravelmente à Anulação do Processo Administrativo 2019003075;

Partindo da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público;

Nesse sentido, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Fundamental observar ainda que, o objeto não chegou à ser adjudicado nem homologado não acarretando qualquer prejuízo aos participantes.

**RESOLVE:**

**I – ANULAR**, o Edital de Licitação nº 012/2019-Retificado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DOCUMENTAL PARA SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL E FÉ PÚBLICA**, incluindo: a preparação, organização, digitalização e a indexação dos arquivos digitais, com fornecimento de infraestrutura de hardware, softwares e realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação, dos documentos digitalizados e daqueles armazenados fisicamente, em razão de excesso quanto às exigências de documentação para habilitação técnica, inobservado, assim, o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993. Por conseguinte, fica anulado o Processo Licitatório nº 2019.003075.

**II – DETERMINAR** providências com maior brevidade possível na inauguração de novo procedimento licitatório atentando para as determinações legais;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



Publique-se.

Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Agosto de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Mário Cezar Lustosa Ribeiro

Dec. n° 0395/2019